

1 9 3 8

COMARCA DE OLHÃO

1ª secção

Escrivão - Antonio Emidio Viegas

Embargos de terceiro, por apenso á execução sumaria
que João Esteves dos Santos, move contra João da Paz dos Reis, pela
4ª secção da 2ª Vára da comarca de Lisboa.

EMBARGANTE

STADIUM PADINHA, sociedade anonima de responsabilidade
limitada, com séde nesta vila de Olhão.

EMBARGADO

João Esteves dos Santos, casado, comerciante, residente em Carnide-
Lisboa.

Olhão, 23 de Dezembro de 1940

Exm^o. Senhor
Dr. Álvaro do Amaral Barata
Digm^o. Advogado
Lisbôa

Exm^o. Senhor

Acuso a recepção da amavel carta de V.Ex^a. datada de 19 do corrente, que muito agradeço e á qual respondo:

Foi com o maximo prazer que tomei conhecimento, pela presada carta de V.Ex^a., de que o Snr. João da Paz dos Reis e sua Esposa e encarregaram de arrumar o assunto da venda do terreno onde foi edificado o Stadium Padinha, assunto que tambem tenho o maximo interesse em ver resolvido.

Encarreguei meu filho e V/colega João de Jesus Ventura Jor., que está completando o estagio em Lisbôa e que se encontra a passar as ferias em Olhão, para quando para ahi fôr, que deve sêr lá para o dia 10 do proximo mez de Janeiro, se avistar com V.Ex^a. a fôr de estudarem a forma de arrumar este assunto.

Sou com a mais alta estima e consideração

De V.Ex^a.

M^o. Att^o. V. e Obrg^o.

— OLHÃO —

Meimuda



REG. SOB N.º 97
SECRETARIA DA 5.ª VARA CIVEL
Lisboa 17 de Janeiro de 1936
O *Chefe*

Notificação
20 de Jan: 1936

Exm^o Sr. Dr. Juiz de Direito

ARQUIVO MUNICIPAL

A Sociedade Anonima de Responsabilidade Limitada " Stadium Padinha", com sede e escriptorio no sitio de Brancanes, freguesia de Quelfes, -suburbios de Olhão, -representada pelos seus Directores, João de Jesus Ventura, casado, despachantes das alfandegas, - José de Aragão Barros, casado, comerciante, -Joaquim Francisco da Silva Brito, casado, secretario privativo da Associação Comercial e Industrial, todos residentes em Olhão, vem requerer e expõe a V. Ex^{ta}, o seguinte:

- E, 30 de Novembro de 1922, a requerente então em organização, comprou a João da Paz dos Reis e sua mulher Maria José Netto Mendes dos Reis, que a essa data residiam em Olhão, e hoje residentes na Rua do Norte a Carnide, n^o 10, da cidade de Lisboa, -doze mil metros quadrados de terreno, parte de uma propriedade que os requeridos possuem no sitio de Brancanes, freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, denominado "Nabaço", -para nelle ser construido o campo de jogos desportivos "Stadium Padinha";
- Que o preço da compra, está quasi pago na sua totalidade, faltando apenas os requeridos receber 1.203\$73 (mil duzentos e tres escudos e setenta e tres centavos), resto do preço;
- Que a escritura de compra e venda ainda não foi assignada, por motivo de exigencias que os vendedores, ora requeridos, ultima-

Rua do Banco, 145 2.º
Dr. Fernando de Mendonça

ANTÓNIO ROSA MENDES OLHÃO

Reconheço as três assinaturas infra de João de Jesus Ventura, José de Aragão Barros e Joaquim Francisco da Silva Brito, e certificado que são todos directores do "Stadium Padinha" sociedade anónima de responsabilidade limitada, com séde em Olhão, qualidade que me foi comprovada com a acta da sessão de assembleia geral, que os nomeou, que me foi apresentada e eu restitui. Olhão, dezasseis de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis.

Original: João



mente teem vindo fazendo;

-Que, tratando-se, pois, de uma promessa reciproca de compra e venda, de uma porção de terreno, com determinação de preço, teem os requeridos João da Paz dos Reis e mulher Maria José Netto Mendes dos Reis obrigação de assignar a respectiva escritura e receber o resto do preço da venda, sob pena de responderem pela indemnisação de perdas e danos, nos termos do artº 711 do Cod. Civ;

Por isso

Requerem a V. Ex^a, se digne mandar notificar os requeridos João da Paz dos Reis e sua mulher D. Maria Jose Netto Mendes dos Reis, actualmente residentes na Rua do Norte a Carnida, nº 10, da cidade de Lisboa, para no praso de 10 (dez) dias, a contar da notificação, virem outorgar e assignar a escritura de compra e venda do terreno ~~referido~~, no cartorio do Notario Dr. José Victorino Policarpo de Oliveira, do concelho e comarca de Olhão, com a requerente, e receber o resto do preço da venda, sob pena de indemnisação de perdas e danos e demais consequencias legais, seguindo-se para tanto os termos do artº 645 e § unico do C.P, Civ.

P: deferimento.

Junta-se um duplicado. - Resalvo a palavra escrita sobre rasura " Referido".

Pela sociedade anonima de responsabilidade limitada

" Stadium Padinha" - Os Directores: *João de Jesus Ventura*
José de Aragão Barros
Joaquim Francisco da Silva Brito



3/3/80

Notificação

Certifico que em cumprimento do despacho de notificação do Ministério da Justiça da quinta vara judicial da comarca de Lisboa na carta finda na que antevendo venda da comarca do Rio de Notificação hefe de tarde em suas próprias pessoas e morada na rua do norte a caridade nomeada des. João da Paz dos Reis e sua mulher dona Maria Jose e te allendes dos Reis para todo o conteúdo da referida carta com o aludido despacho e constante do duplicado da futura multa da mesma notificação que junta envio ao original e neste acto lhe fiz entrega com a respectiva nota do objecto do notificação ou fi. ser. o proprio a quem li o mandado de nota finda e assignou Lisboa, 14 de Fevereiro de mil nove centos e trinta e seis

João da Paz
Maria Jose e te allendes dos Reis

do Juiz da 5ª vara

Francisco do Silva e Miranda

Declaro que vivo em Portugal Branco por não haver Portugal aldo no Localidade Mirante

Certo

1 notificação 7900

Comunidade 12 Habitações 24730

Popul 2450

Recibos 33180

Francisco de Paula



ARQUIVO MUNICIPAL
ANTONIO
ROSA
MENDES
— OLHÃO —

No ano de mil novecentos trinta e seis, aos vinte sete dias do mês de Fevereiro, nesta vila de Olhão e no cartorio do notario desta comarca, bacharel Jose Victorino Poliycarpo d'Oliveira, sito na Rua Doutor Estevão de Vasconcelos, numeros trinta e tres e trinta e cinco de pòlicia, perante mim João Armando Netto Madeira, seu ajudante, e as testemunhas, adeante nomeadas e no fim assinadas, minhas conhecidas, compareceu Antonio Jorge de Vinhas Reis, solteiro, maior, estudante, residente no sitio de Peares, freguesia de Quelfes, idoneo e pessoa cuja identidade reconheço pessoalmente. E na presença das mesmas testemunhas, por ele foi dito: - Que na qualidade de procurador de seus tios João da Paz dos Reis e esposa D. Maria Jose Neto Mendes dos Reis, proprietarios, residentes em Lisboa, em cumprimento do mandato constante das procurações que abaixo se transcrevem, declara: - Que seus tios e constituintes foram notificados judicialmente por parte da sociedade anónima de responsabilidade limitada, com séde em Olhão, cuja denominação é "Stadium Padinha", no dia 17 de Fevereiro em decurso, para dentro do praso de 10 dias a contar da notificação, virem outorgar e assinar a escritura de compra e venda de terreno, com a superficie de 12:000 metros, que faz parte de uma propriedade que seus ditos tios possuem no sitio de Brancanes, freguesia de Quelfes, deste concelho, denominada "Nabaço"; terreno no qual se encontra o campo de jogos desportivos que tem o nome de "Stadium Padinha"; Que achando-se presentes os Srs. João de Jesus Ventura, Joaquim Francisco da Silva Brito e Jose de Aragão Barros, os quaes lhe declararam ser directores em representação da mencionada sociedade "Stadium Padinha", ele declarante verificou que os ditos Srs. não se encontravam munidos dos poderes necessarios para em nome da dita sociedade comprar o mencionado terreno, porquanto não lhe exhibiram certidão da acta da sessão da assembleia geral pela qual se tivesse deliberado outorgar-lhes os poderes especiais proprios para a realisação de tál acto; Que não considera legitima a Empreza notificante porque ela não representa a identidade com quem contrataram os seus constituintes e que estes se não reconhecem em obrigação para quaisquer ou-

outras pessoas, visto que os individuos com quem haviam concertado a compra e venda em questão já de ha muito tinham perdido o direito a realização desse negocio por, oportunamente notificados, não terem comparecido á outorga da respectiva escritura; Que quando se ajustou a compra e venda do terreno, ainda nessa altura não tinha existencia juridica a sociedade "Stadium Padinha", visto que a sua constituição de direito data de 23 de Janeiro de 1924 e o ajuste então fora feito individualmente pelos senhores Candido d'O Ventura e Joaquim Francisco da Silva Brito; Que considera estar fóra do objecto da referida sociedade, - que tem por fim a exploração de jogos desportivos, - a aquisição de bens imobiliarios; Que, finalmente, ainda em nome dos seus constituintes, deixa neste instrumento consignado o seu protesto por todos os fundamentos expostos e especialmente contra a notificação que foi feita e cujo praso termina hoje. Assim o disse, do que dou fé. As procurações que me apresentou e eu arquivo, são do teor seguinte:-----

PRIMEIRA PROCURAÇÃO : - Aos vinte e quatro dias do mes de Fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e seis, na cidade de Setubal e cartorio do notario privativo desta comarca, senhor Doutor Victorino Augusto Pereira Nunes, na rua de Tenente Valadim nº 15, 1º andar, esquerdo, perante mim Sebastião Antonio de Jesus, seu ajudante, e as testemunhas idoneas, ao deante nomeadas e assinadas, compareceu o Sr. João da Paz dos Reis, casado, proprietario, residente em Lisboa, freguesia de Carnide, na rua do Norte nº 10, 1º andar, e acidentalmente nesta cidade; pessoa cuja identidade reconheço por abonação das mesmas testemunhas. E diss e: Que constitui seu bastante procurador ao Sr. Antonio Jorge de Vinhas Reis, solteiro, maior, estudante, residente em Piores, freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, e lhe dá plenos poderes, com os de substabelecer, para vender, conjuntamente com sua esposa D. Maria Jose Neto Mendes dos Reis, pelo preço e sob as clausulas e condições que tiver por convenientes, uma porção de terreno pertencente ao seu casal, no sitio de Brancanes, concelho de Olhão, receber o respectivo preço, dar ao comprador a necessaria quitação, transmitir todo o dominio

direito, acção e posse que tem na mesma proção de terreno, e outorgar e assinar a precisa escritura. Outrossim lhe dá poderes para comparecer no cartorio notarial e no dia que para tanto ele mandante tenha sido notificado e solicitar do respectivo notario que lavre o necessario protesto em que fique consignado a não comparecencia - caso assim aconteça da direcção do "Stadium Padinha", e, para o caso da mesma comparecer mas não se mostrar habilitada a outorgar a escritura, munida dos necessarios e legais documentos que a habilitem para a outorga de contractos, alegar a sua ilegitimidade por tál fundamento e ainda porque essa entidade não representa aquela com quem o outorgante contratou, fazendo perante esse notario todas as declarações que bem entender em defesa dos direitos e legitimos interesse dele outorgante. Mais lhe dá poderes para o representar perante qualquer tribunal ou juizo, e ai alegar e defender os seus direitos e legitimos interesses em todo e qualquer processo judicial, fiscal ou administrativo, seus incidentes e recursos, requerendo, praticando e assinando o que fôr proprio e convenientes. O constituinte do mandatario poderá substabelecer uma e mais vezes os poderes da presente procuração, no todo ou em parte, e deverá fazê-lo em advogado ou procurador habilitado sempre que tenha de recorrer a juizo. Assim o disse, do que dou fé. Foram testemunhas, cuja idoneidade verifiquei, os Srs. Eduardo Pedro Gomes, casado, guarda livros, morador na Avenida Mariano de Carvalho, e Jose Francisco Mósca, casado, empregado de escritorio, morador na rua Alvaro Castelões, ambos residentes em Setubal, meus conhecidos, que esta procuração vão assinar com o outorgante e comigo, ajudante do notario, depois de por mim lida e explicada em voz alta na presença simultanea de todos. Leva aposta a impressão digital do outorgante. (aa) João da Paz dos Reis - Ediaro Pedro Gomes - Jose Francisco Mósca. O ajudante do notario Dr. Victorino Nunes (a) Sebastião Antonio de Jesus.....

SEGUNDA PROCURACÃO: - No dia 24 de Fevereiro de 1936, na cidade de Lisboa e rua da Assunção n^o 57, 1^o andar, cartorio do notario da comarca

bacharel Mariano da Maia e Vasconcelos de Castro e Mendes, perante mim, seu ajudante, Eduardo de Castro Maia Mendes, e as testemunhas adeante indicadas e assinadas, cuja idoneidade verifiquei, compareceu D. Maria José Neto Mendes dos Reis, casada com João da Paz dos Reis, proprietária, moradora na rua do Norte nº 10, 1º, em Carnide, pessoa cuja identidade certifico, por me ser afirmada pelas testemunhas. E disse: Que constitui bastante procurador a Antonio Jorge de Vinhas Reis, solteiro, maior, estudante, morador em Piães, freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, e lhe dá todos os poderes precisos para que ^{ou} represente amplamente em todos os assumptos relativos á notificação que foi feita a mandante e seu marido pelo Estadio Padinha, comparecendo mesmo, perante notario, no proximo dia 27 nos termos da notificação, e perante esse funcionario publico fazer em nome da mandante e protestos que melhor entende, verificar, apresentar e receber documentos, alegar o que tiver por mais conveniente aos interesses da mandante, e de uma maneira geral representá-la, como se disse, o mais amplamente possivel nos assumptos constantes da notificação mas nunca para assinar o contracto a que ela se refere por a mandante a ele não estar obrigada. Assim o disse, do que dou fé. A tudo foram testemunhas presentes Antonio Lemos, casado, empregado no comercio, morador na rua da Assunção, 58, 3º, direito e Jose Maria da Silva, casado, servente, morador na rua João do Outeiro, 43, ambos em Lisboa, que assinam esta procuração com a mandante, apondo esta a sua impressão digital, depois de lida e explicada em voz alta, na presença simultanea de todos, por mim, dito notario ajudante que a fiz escrever e assino. (a) Maria Jose Netto Mendes dos Reis, . (Veem-se duas impressões degitae). (aa) Antonio de Lemos - Jose Maria da Silva. Eduardo de Castro Maia Mendes.....

A este acto foram testemnnhas presentes, cuja idoneidade verifiquei, Lazaro do Ó Oliveira , solteiro, maior, ajudante de farmacia, e Francisco Estevão, casado, industrial, residente nesta vila, o primeiro tambem residente nesta vila, os quaes assinaram comigo e com o declarante que também após a impressão do dedo indicar da mão direita, depois deste instrumento



F. 1

Handwritten signature

No ano de mil novecentos e trinta e seis, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro, nesta vila de Olhão e no cartório do notário desta comarca, bacharel José Victorino Polycarpo d'Oliveira, sito na Rua Doutor Estevão de Vasconcelos, números trinta e três e trinta e cinco, de polícia, perante mim João Armando Netto Madeira, seu ajudante, e as testemunhas idóneas, adeante nomeadas e no fim assinadas, minhas conhecidas, compareceram os senhores João de Jesus Ventura, Joaquim Francisco da Silva Brito e José de Aragão Barros, o primeiro despachante oficial da Alfandega, o segundo secretário permanente da Associação Comercial e Industrial de Olhão e o terceiro comerciante, todos casados, residentes nesta vila, idóneos e pessoas cuja identidade reconheço pessoalmente, na qualidade de directores em representação da sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede nesta vila, cuja denominação é "Stadium Padinha", do que me certifiquei pela certidão extraída hoje por mim da acta número treze da sessão de assembleia geral da mesma sociedade realizada em quinze de Abril de mil novecentos e trinta e cinco; e da certidão, também extraída hoje por mim da acta número quatorze da sessão de assembleia geral da referida sociedade, realizada em doze de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis; certidões que me foram apresentadas e eu arquivo, e que abaixo serão transcritas. E na presença das mesmas testemunhas por elles foi dito: Que a sua representada tendo feito notificar o senhor

5.000.000
Antônio
João da Paz dos Reis
João da Paz dos Reis
João da Paz dos Reis

João da Paz dos Reis e sua Excelentíssima esposa Dona Maria José Netto Mendes dos Reis, residentes em Lisboa, na Rua do Norte, a Carnide, para no prazo de dez dias a contar da notificação virem outorgar e assinar a escritura de compra e venda dum porção de terreno no sitio de Brancanes, freguesia de Quelfes, conforme petição em duplicado feita em dezassete de Fevereiro em decurso; e tendo comparecido, nesta data, o senhor António Jorge de Vinhas Reis, como procurador dos notificados, êles declarantes verificaram que os poderes constantes da procuração outorgada pela referida Dona Maria José Netto Mendes dos Reis não eram suficientes para se poder operar a transmissão do imobiliário; Que tendo êles declarantes, ainda na qualidade que representam, interpelado o senhor António Jorge de Vinhas Reis no sentido de saberem se êle estava ou não habilitado com poderes bastantes para outorgar e assinar a escritura de compra e venda do terreno em questão, como mandatário dos possuidores, por êste senhor lhes foi respondido que não podia fazê-lo em virtude de só ter poderes para fazer o seu protesto perante notário e não para assinar essa escritura; Que êles declarantes fizeram logo sentir ao senhor António Jorge de Vinhas Reis que estavam habilitados com todos os poderes legais para poderem outorgar e assinar a escritura de compra e venda do terreno em questão, em nome da sua representada, assim como também estavam habilitados com a importância necessária para pagar o resto do preço do terreno. Assim o disseram, do que dou fé.

ÁLVARO DO AMARAL BARATA

ADVOGADO

TELEFONES 2 4025/6

RUA ÁUREA, 140, 2.º, ESQ.
LISBOA

Lisboa, 19 de Dezembro de 1940

Exmº Snr. João Ventura
Digmº despachante da Alfandega
Olhão

Exmº Snr:

ARQUIVO MUNICIPAL

Sendo natural que V.Exª se não recorde de mim, lembro-lhe que tivemos ocasião de nos encontrarmos e trocar relações, em Olhão, sendo eu advogado do Snr. Domingos Martins Gomes, no processo que este Snr. teve com o Banco do Comercio e do Ultramar.

O assunto que agora me leva a escrever-lhe, é o seguinte:

Estou encarregado pelo Snr. João da Paz dos Reis e esposa, de resolver o caso referente ao predio onde se acha instalado o "STADIUM PADINHA", cuja venda, foi por aqueles Snrs. transaccionada, há anos, com os Snrs. Candido do O' Ventura e Silva Brito, não tendo, porém, até hoje sido efectivada a venda definitiva.

Do estudo que fiz do assunto, afigura-se-me haver toda a vantagem em encontrar para o mesmo solução extra-judicial, mediante a qual se celebre a escritura definitiva da venda, com a entidade que está na posse do predio ou com aquela que aos vendedores fôr indicada.

Assim se resolveriam, de vez, todos os atrictos que existem, na melhor conveniencia para a propria sociedade "STADIUM PADINHA".

Sei que V.Exª é director desta sociedade e por ela se interessa; por isso lhe escrevo, pedindo-lhe que me informe o que se oferecer à Exma Direcção da sociedade, na certeza de que farei quanto puder no sentido de evitar têr de recorrer ao tribunal para a solução integral deste caso, que não pode por mais tempo manter-se na situação irregular em que se encontra, perante a lei e os próprios interessados.

Agradecendo, subscrevo-me com toda a consideração

De V.Exª
Mtº Atº Obgdº.

Alvaro do Amaral Barata

AUTOS DE POSSE JUDICIAL AVULSA

Requerentes:

João Paz dos Reis e mulher Maria Jose Mendes dos Reis

Requerida:

A Sociedade "Sporting Club Olhanense"

Sentença

João Paz dos Reis e mulher, Maria Jose Mendes dos Reis, casados, proprietarios, moradores em Lisboa, vieram a Juizo intentar o presente processo especial de posse judicial a vulsa nos termos do artº.144 e seguintes do Decrº.21.287 de 26 de Maio de 1932, contra a Sociedade "Sporting Club Olhanense", desta vila e comarca com os seguintes fundamentos:

Alegam que são proprietarios dum predio rustico denominado "Nabaço", situado no sitio de Brancanes suburbios desta vila, juntando o documento de tal demonstrativo e de que o tem registado a seu favor na Conservatoria do Registo Predial de Olhão -vide folhas 4 e 8.

Dizem, depois, que, em 30 de Setembro de 1922, o requerente marido concertou, com Candido do Ó Ventura e Silva Brito, a compra e venda duma parte desse predio, recebendo o respectivo sinal e fixando o praso de quinze dias para ser celebrada a escritura e pago o restante do preço, mas não se celebrou em tal praso, nem posteriormente, essa escritura, nem lhe pagaram aquele restante preço, porque aqueles individuos, apesar de todas as instancias, dele requerente, não o não tem querido fazer, sendo todavia modificados, judicialmente, para isso em 6 de Março de 1926, como se mostra da certidão a folhas 10, com a cominação até de indenização de perdas e danos e demais consequencias legais. Entre essas consequencias legais -afirmam os requerentes- figuram as que lhes dão o direito de reaver a coisa cuja venda haviam combinado, e que, em harmonia com a sua promessa, entregaram, desde logo, aos futuros compradores, os quais a abandonaram á exploração indevida duma sociedade de jogos desportivos denominada "Sporting Club Olhanense" que, nesse terreno fez as modificações que entendeu com o fim de instalar ali, como instancou, o chamado "Stadium Padinha", estando a disfrutar esse terreno sem qualquer razão justificativa.

Pedem os requerentes, visto tais actos abusivos e de usurpação, não conferirem direitos a quem os praticou, seja citado o Sportinge Club Olhanense para deduzir, ^{por} embargos, dentro de

10 dias, a opposição que tiver, sob pena de lhes ser imediatamente conferida a posse, despejando-se os requeridos ou quem no dito terreno se encontrar.

Foi citado o Sporting Club Olhanense nos termos requeridos e contestou, a folhas 18, por meio de embargos, alegando que não é detentora do predio cuja posse se pede, pois, apenas, nêle tem realizado diversos desafios de jogos desportivos, visto ser, ali, o campo desses jogos desta vila, mediante o pagamento, á sociedade anonima "Stadium Padinha", com séde e escritorio nesse predio, de uma percentagem, utilizando-se, nas mesmas condições, dêsse campo outras sociedades desportivas do País, juntando os documentos a folhas 19 e 20 para prova dessa alegação. A detentora do predio é a referida sociedade "Stadium Padinha", portanto, há mais de cinco anos, diz a opoente ou embargante, e assim se julga parte legitima neste processo, pedindo porisso que seja absolvida da instancia com custas pelos embargados. Estes, a folhas 28, contestaram os embargos e, nessa contestação, dizem que a embargante é parte legitima porque ela está de facto instalada no predio em questão, explorando as suas utilidades, fazendo as transformações adequadas á sua actividade re-creativa e comercial e que a propria embargante vem comprovar com o documento de folhas 19, que são verdadeiros os fundamentos da petição, visto que, atravez dêsse documento, confessam terem Candido do Ó Ventura e Silva Brito, com quem foi contratado a compra e venda do terreno aludido, feito a transferencia dêsse terreno para a Sociedade "Stadium Padinha", que, por sua vez, os transmitiu á Sporting Club Olhanense, que paga a sua renda sob a forma de percentagem, que é recolhida por quem não sendo dono do terreno, tambem não possui titulo justificativo da exploração que faz, dando-se o caso de, sendo a embargante, um possuidor em nome alheio, tinha de avisar a pessoa em nome de quem exerce a posse - artº. 149 § 1º. do Decrto. citado - para tomar a defeza dos seus direitos (citado § in fin) e para não incorrer na responsabilidade de perdas e danos. Ainda os embargados, na contestação aos embargos, alegam, para defeza do seu ponto de vista, que a "Stadium Padinha", ou qualquer outro interessado, podia, dentro do praso legal concedido ao embargante, deduzir opposição independentemente de citação - § 2º. do Artº. 149 -; que a ilegitimidade não é fundamento de embargos; que não se havendo oposto quaisquer razões aos factos que a petição contem, estes devem considerar-se confessados, visto que por lei se dão por admitidos por

acordo-alinea c) do § 1º do Artº.63 do mesmo decreto; que não pode se quer ser ouvida prova testemunhal e ,finalmente, que os embargos devem ser julgados improcedentes e não provados, sendo conferida a posse requerida, imediatamente aos embargados, com a condenação da embargante nas custas, selos e procuradoria justa.

Ambas as partes ofereceram testemunhas nos embargos e contestação a estes, respectivamente, e a folhas 29 verso foi proferido o despacho em que entendi não haver lugar a despacho saneador neste processo especial, fixando os pontos de facto a respeito dos quais a prova testemunhal tinha de incidir.

O julgamento efectuou-se, em 16 do corrente mês, e nêle se inquiriram as testemunhas dadas em rolo e os doutos advogados das partes alegaram oralmente.

Vem, agora, o processo para sentença;
O que tudo isto, ponderado e devidamente apreciado.

Como dito fica os requerentes João Paz dos Reis e mulher Maria Jose Mendes dos Reis pretendem que se lhes confira a posse dos terrenos onde se acha instalado o campo de jogos desportivos, nesta vila, com a designação do "Stadium Padinha", terreno de que são proprietarios como mostram pelo documento de folhas 4 a 8, e cuja venda ajustaram, há anos, fazer a Candido do Ó Ventura e a Silva Brito, num contrato promessa de compra e venda de tais terrenos que fazem parte do predio rustico "Nabaço" que aos requerentes pertence, tendo estes recebido o respectivo sinal, da mão daquêles dois individuos, fixando-se o prazo de 15 dias para se celebrar a respectiva escritura de compra e venda e para ser feito o pagamento do restante do preço, o que não se chegou a realizar por circunstançias desconhecidas de mim julgador. Fizeram os requerentes citar a Sociedade Sporting Club Olhanense, agremiação desportiva desta vila, dizendo -a detentora dêsse campo de jogos ou predio onde êle se encontra, para os termos do artº.147 do decrtº.21.287. Esta sociedade deduziu opposição, por meio de embargos, nos termos portanto da lei-citado artº; 147-e o processo transformou-se de gracioso, sua forma inicial em contencioso.

O fundamento dessa opposição é o de não ser a opoente a detentora do predio cuja posse é pedida, pois, apenas, ali vai realizar desafios, o que se dá com outras agremiações congeneres, mediante o pagamento, á sociedade "Stadium Padinha" que tem a sua séde no mesmo predio, de uma percentagem como prova com o documento de fál-

has 19. Há, assim, uma ^{il}ilicitude de parte, na opinião da embargante chamando-a a juízo neste processo, uma vez que a detentora é a sociedade referida "Stadium Padinha" e não ela embargante.

Os requerentes João Paz dos Reis e mulher entendem que a alegada iligitimidade não é fundamento de embargos e que se a Sporting Club Olhanense não é detentora do predio, mas a Stadium Padinha, devia aquela avisar esta para deduzir opposição, ou melhor que a Sporting Club Olhanense é possuidor em nome alheio e devia de dar cumprimento ao disposto no § 1º. do artº. 149 do decrto. 21.285, podendo a Stadium Padinha independentemente de citação, defender a sua posse como lhe permite o § 2º. desse artigo.

Não é defensável, a meu ver, a doutrina defendida, pelos embargados, da contestação aos embargos.

A lei permite, como é sabido por todos que andam no fóro, a diligencia de posse judicial a vulsa, mas exige que se cite o detentor do predio para, dentro de 10 dias, vir deduzir a opposição (evidentemente se quizer) por meio de embargos-artº; 144 e 147 do referido decreto.

Não mencionou o legislador, nesse diploma, quais os fundamentos dos embargos e, por isso, não é licite excluir a ilicitude dos requerentes da posse ou do citado como detentor, como base ou materia da opposição ou dos embargos a apresentar. Todas as razões aceitaveis parece-me que podem ser, assim, fundamento de tais embargos logo que dela resulte a defesa dos direitos de quem é chamado a juízo. Se applicarmos á hipotese o artº. 912 do Código do Processo Civil, o que bem pode fazer-se por analogia, lá encontramos a iligitimidade do requerente-que neste caso seria o requerente da posse-ou do executado-que seria o citado como detentor do predio-com fundamento legal de embargo.

Assim tenho como aceite, legalmente a alegada iligitimidade da sociedade Sporting Club Olhanense e julgo-a procedente pelas razões que passo a expor e que foram exuberantemente recolhidas na produção de provas feita em julgamento conjugada com a interpretação dos textos legais.

Os embargados nunca podiam fazer citar a embargante como detentora do predio, porque ela não o é. As testemunhas que depuseram Dr. Francisco Fernandes Lopes, medico e escritor, Duval Pestana, administrador deste concelho, Martins Coimbra, funcionario da Caixa Geral de Depositos e Silva Brito, secretario da Associa-

ção Comercial desta vila, clara e ~~terminantemente~~ afirmaram que nunca a Sporting Club Olhanense foi detentora de tal predio ou campo de jogos desportivos, indo os seus associados ali jogar, quer em treinos, quer em desafios e pagando por isso uma certa importancia a um ou outra sociedade anónima denominada Stadium Padinha fundada em 2 de Janeiro de 1923 -vidé Diario do Governo 3ª. serie de 23 desse mês e ano onde vem publicada a sua constituição- sendo esta sociedade a detentora do predio, desde daquela data. E esclareceram que a Stadium Padinha se formou com o fim de explorar os espectaculos de jogos desportivos, visto ser Olhão terra de tradição de futebol e haver grande entusiasmo local por tal genero de sport, vindo aqui, com frequencia, times de associações futebolistas do País e até da fronteira espanhola.

Ficou assim, a Stadium Padinha sendo uma sociedade da qual fazem parte pessoas que são socios da Sporting Club Olhanense e outras estranhas a esta agremiação de desporto, tendo o fim de obter lucros com a exploração daqueles espectaculos de jogos de futebol, exactamente como sucede com as exprezas de cinemas, de theatres taumaticos.

É uma instituição, portanto, inteiramente estranha á da Sporting Club Olhanense.

As testemunhas oferecidas pelos embargados nenhuma depôs sobre qualquer facto pertinente á causa porque eles não tinham conhecimento e uma que se referiu a um ou a outro acto- Antonio Jorge Vinhas Reis, sobrinho dos embargados- isso fez sem persistencia antes por "ouvir dizer é que falou".

No meu espirito de tudo quanto ouvi na prova testemunhal e do mais que observe dos autos, ficou a impressão convicente de que a Sporting Club Olhanense não é, nem já mais foi, detentora do predio cuja posse se pede. E se não tem essa posição nos autos, evidentemente que não havia que a citar para os efeitos do artº. 147 do decretº. 21.287. Tambem não é possuidora em nome alheio visto que não detem o predio igualmente, em qualquer das qualidades de depositaria, comodataria, locataria, usufrutuaria e usuaria, nos termos dos artigos 1451, 1515, 1608-nº. 4, 2240 e 2261 deCodigo Civil; não lhe pode ser aplicada o disposto no § 1º. do artº. 149 do mesmo decreto, como logicamente se deduz.

O § 2º. deste artigo permite, a qualquer interessado, defender-se em sua posse, independentemente de ser citado, no prazo

concedido ao detentor,mas isto não significaque,se não quizer fazer essa defesa,o ocupante do predio,quando não citado,se possa ver,judicialmente,desapossado pelo requerente da posse judicial. A lei não permite esta violencia.Contrariam-na os artigos citados do decreto 21.287,i decreto 16.461 e o decreto 5.411,até,no seu artigo 92.

Os embargados afirmam que tem querido fazer a escritura da venda dos terrenos em discussão aos que com eles contrataram essa compra,mas que estes se tem recusado a fazer o contrato por escrito e a pagar o que lhe restam do preço da compra;o documento a folhas 9 mostra que houve uma notificação ao Candido Ventura e ao Silva Brito,nesse sentido,em 1926;contudo e embora este facto não influa na iligitimidade arguida,sempre faço notar que as testemunhas da embargante,em especial Silva Brito-que foi o contratante e Duval Pestana,deixaram no Tribunal a impressão de que,se o contrato de compra e venda referido não existe ainda reduzido a escritura,isso é exclusivamente devido ao embargado marido se esquivar a celebra-lo,apesar de já ter,em seu poder cerca de 26 centos por conta dos 27.750\$00 porque foi fechada há 10 anos ou mais,o negocio da prmissão de venda do terreno.

De harmonia com o que deixo exposto e tendo em consideração os principios legais e o direito applicavel julgo procedendo a iligitimidade alegada nos embargos e tenho a Sporting Club Olhãense como parte iligitima,portante,pelo que a absolve da instancia-artº.283 nº.2 doCodigo do Processo-condenando os requentes de folhas 2,João Paz dos Reis e mulher,nas custas e selos do processo e no minimo de procuradoria a favor da embargante.

Registe e intimo.

Olhão,18 de Dezembro de 1935

(a)João Bernardino de Sousa Carvalho

91. 1 43, 2 p. 110 do B 28

Predio pertencente ao sitio de Brancaneas, freg. de
Quefes, que consta de terreno onde se acha ins-
talado o "Stadium Padinha", confinando do
noroeste com Joao da Paz dos Reis, poente com
Cunada, norte com Joao da Paz dos Reis e ca-
minho e sul em a propriedade da firma
Sardinha do alfarve, R. Inscriç. na mat. g.
predial como parte do aut. 1.127. Este
predio e a restante parte separada do des-
crito com o n.º 2471 do B 7.º

— OLHÃO —

*execução
Silva Brito
que
J. da Silva
L. P.*



rior que foi aprovada sem discussão. Foi, em seguida lida a convocatoria indicando-se a ordem dos trabalhos. Primeiro - Discussão, aprovação ou modificação do balanço e relatório do Conselho Fiscal. Segundo: Substituição da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Terceiro: Tratar de qualquer assunto de interesse para a sociedade. Pelo senhor Silva Brito foi lido e explicado o balancete das contas do exercício do ano findo, sendo, em seguida dada a palavra ao senhor Presidente do Conselho Fiscal que leu o relatório e pediu á Assembleia que aprove as contas. A Assembleia aprovou por unanimidade as contas do exercício do ano findo e o Relatório do Conselho Fiscal. Seguidamente o senhor Presidente interrompeu a sessão para confecção das listas para a eleição dos Corpos Gerentes. Reaberta a sessão, procedeu-se á eleição cujo resultado foi o seguinte: Assembleia Geral: Presidente, José Guerreiro de Mendonça; Vice-Presidente - José Fernandes Martins Coimbra; Secretarios, Manuel Jorge e Tomaz Peres Mestre; Vice-Secretarios, Torcato dos Santos e Manuel Henrique da Cruz Junior. Conselho de Administração: João de Jesus Ventura, José de Aragão Barros e Silva Brito. Conselho Fiscal: Doutor Francisco Fernandes Lopes, Antonio da Silva Guerreiro, João Armando Netto Madeira, João do Sacramento Gomes e José Zeferino Costa. Findo o apuramento e declarado o resultado da votação, o senhor Presidente consultou a Assembleia se degejava tratar algum assunto e, como nenhum se-



[Handwritten signature]

nhor acionista pedisse a palavra, declarou encerrada a sessão. Para os devidos efeitos, se lavrou a presente acta que é assinada pelos componentes da Mesa. (aa) José Fernandes Martins Coimbra - Manuel Jorge - Tomaz Peres Mestre. (Veem-se coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas fiscais no valor de dois escudos e cincoenta centavos.) Por me ser requerida fiz escrever a presente certidão, em face do original, com o qual está conforme e que restitui ao apresentante. Olhão, vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e trinta e seis. O ajudante do notário Oliveira (a) João Armando Netto Madeira. (Lugar do sêlo branco do Notariado.) Conta: Artigo onze da Tabela, três escudos. Artigo vinte e quatro, quatro escudos e sessenta centavos. Soma, sete escudos e sessenta centavos. Papel selado, cinco escudos. Total, doze escudos e sessenta centavos. Doze escudos e sessenta centavos. Registado no respectivo livro sob o número cem. Madeira.

CERTIDÃO DA ACTA NÚMERO QUATORZE - (Em papel selado da taxa de dois escudos e cincoenta centavos.) João Armando Netto Madeira, ajudante do notário da comarca de Olhão, bacharel José Victorino Polycarpo d'Oliveira. Certifico que me foi apresentado o livro de actas das sessões de assembleia geral da sociedade anónima de responsabilidade limitada, com séde nesta vila, denominada "Stadium Padinha", e que me foi pedido para tirar por certidão o teor da acta

Manuel Jorge
Silva Brito
Tomaz Peres Mestre
J. Fernandes Lopes

exarada a folhas seis, verso, do mesmo livro, teôr que certificado ser o seguinte: Acta numero quatorze - Aos doze dias de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis, numa das salas da Associação Comercial e Industrial desta vila, reuniu a Assembleia Geral da Empreza do Stadium Padinha, sociedade anónima de Responsabilidade Limitada, sob a presidencia do Vice-Presidente senhor José Fernandes Martins Coimbra, no impedimento do presidente, secretariado pelos secretários senhores Manuel Jorge e Tomaz Peres Mestre. Verificada e assinada a presença de vinte senhores acionistas, representando a maioria do capital, o senhor Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior. Foi, em seguida, lida a convocação que determina a ordem dos trabalhos pela forma seguinte: Primeiro : Leitura, discussão, aprovação do balanço e o Relatorio do Conselho Fiscal. Segundo - Substituição dos Conselhos de Administração e Fiscal para o proximo exercicio. Terceiro - Quaisquer assuntos de interesse para a sociedade. Dada a palavra ao secretario da Direcção, senhor Silva Brito, foi por êste lido o balanço, explicando as verbas nêle descritas e respondendo ás observações que lhe foram feitas. Tomou depois a palavra o Presidente do Conselho Fiscal senhor Doutor Fernandes Lopes que apresentou, lendo-o, o Relatorio e terminando por pedir a aprovação das contas. O senhor Presidente declarou que se ia proceder ao numero dois da ordem dos trabalhos, pedindo a palavra o senhor Manuel Jorge para propôr


que fosse dispensada a eleição e reconduzidos os actuais membros dos Conselhos que se deveriam eleger. Aprovada a proposta por unanimidade, o senhor Presidente declarou que estavam, mais uma vez reeleitos os mesmos senhores. O senhor João Ventura, Presidente da Direcção pediu a palavra e referiu-se longamente ao facto sucedido ha dias da questão apresentada em Juizo pelo senhor João Paz dos Reis pela qual pretendia haver a posse do terreno, que em mil novecentos vinte e dois nos vendera e do qual ainda até hoje se encontra por fazer a respectiva escritura. Não necessita explicar o motivo desta circumstancia porque de todos é conhecida, visto ter sido êste assunto debatido noutras Assembleias. Tendo o senhor Ventura terminado as suas considerações, com aprovação de todos os presentes, o senhor Doutor Fernandes Lopes pediu a palavra para propôr que o Conselho de Administração tome as providencias necessarias e convenientes para completa regularisação dêsse assunto o que foi aprovado por unanimidade. Como mais nenhum sócio quizesse fazer uso da palavra o senhor Presidente encerrou a sessão, do que, para constar, se lavrou a presente acta. (aa) José Fernandes Martins Coimbra - Manuel Jorge - Tomaz Peres Mestre. (Veem-se coladas e devidamente inutilisadas duas estampilhas fiscais no valor de dois escudos e cinquenta centavos.) Por me ser requerida fiz escrever a presente certidão, em face do original, com o qual está



conforme e que restitui ao apresentante. Olhão, vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e trinta e seis. O ajudante do notário Oliveira (a) João Armando Netto Madeira. (Lugar do selo branco do Notariado.) Conta: Artigo onze da Tabela, três escudos. Artigo vinte e quatro, cinco escudos. Soma, oito escudos. Papel selado, cinco escudos. Total, treze escudos. Treze escudos. Registado no respectivo livro sob o número cento e um. Madeira.-----

A êste acto foram testemunhas presentes, cuja idoneidade verifiquei, Joaquim Mendonça Ramires, empregado comercial e Lázaro do Ó Oliveira, ajudante de farmácia, ambos solteiros, maiores, residentes nesta vila, os quais assinaram comigo e com os declarantes que também apuzeram a impressão do dedo indicador da mão direita, tudo depois dêste instrumento ser por mim lido em voz alta e explicado o seu conteúdo aos mesmos declarantes na presença simultânea dêstes e das testemunhas. Ressalvo as palavras escritas sôbre rasuras que dizem: "números trinta"-"representação"-"com séde"-"dos notificados"-"secretariado"-"anterior".

João de Jesus F. Netto
Joaquim Mendonça Ramires
José de Sá
Lázaro do Ó Oliveira
Capitão do not. Oliveira - João Armando Netto Madeira



Imposto do sêlo: Cinco escudos. *Quady*

Conta:

Artigo 18º. da Tabela	6\$00	
Artigo 24º	<u>7\$80</u>	13\$80
Imposto do sêlo, incluindo o do recibo		5\$10
Papel selado		<u>12\$50</u>
Total		31\$40

Abatido o sêlo de recibo \$10

Liquido 31\$30

Trinta e um escudos e trinta centavos

Registado no respectivo livro sob o Nº. 104 *Quady*

Este instrumento ficou registado a fls. 10 do livro Nº. 2 de registos de quaisquer instrumentos e dos documentos que as partes queiram archivar. Olhao, 28 de Fevereiro de 1936.

OLHÃO

O ajudante do notário Oliveira

João Estevão de Oliveira



ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO

ROSA

MENDES

— OLHÃO —

Exm^o Sr.

Dr. Juiz de Direito

ARQUIVO MUNICIPAL

O "STADIUM PADINHA", sociedade anonima de responsabilidade limitada, com séde nesta vila de Olhão, na execução sumaria que João Esteves dos Santos move, pela 4^a secção da 2^a Vára da comarca de Lisboa, contra João da Paz dos Reis, deduz embargos de terceiro, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1^o

Na referida execução foi penhorado, sob o n^o 1, um predio rustico, no sitio de Brancanes, freguesia de Quelfes, da comarca de Olhão, que se compõe de terreno onde está instaládo o Stadium Padinha e confronta do nascente com João da Paz dos Reis do poente com canáda, do norte com João da Paz dos Reis e caminho e do sul com propriedade da Sardinha do Algarve, Ld^a, descrito na respectiva conservatoria sob o n^o 10.943, a folhas 110 do Livro B. 28 e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 1.127 (antigo) (parte) documento n^o 1, e hoje sob o artigo 874 - Doct: n^o 4.

2^o

Para avaliação e arrematação do predio referido e ainda outros penhorados na mesma execução, pende carta precatoria na 1^a secção da Secretaria Judicial, desta comarca.

3^o

Sucede, porem, que a embargante está há mais de 15 anos, em nome proprio, na posse publica, pacifica, continua e de boa fé do predio referido, tendo mandádo próceder ás obras de sua adaptação a Stadium, dando-lhe o seu nome, organisando nele jogos e cobrando taxas pelo ali organisados, com sua autorisação, por outras entidades, como já foi reconhecido por sentença transitáda (docu-

4º

O próprio embargado penhorando, na referida execução, sob o nº V, o crédito de 1.203\$73, do executado sobre a embargante com a qualificação de resto da compra do terreno que esta fez aquele, ipso facto, reconhece a posse que esta tem no terreno comprado e penhorado.

5º

A embargante, como se prova com a certidão junta sob o nº 3, não interveio na letra que se executa, nem representa quem nela interveio.

6º

Embargante e embargado são os próprios e pessoas legítimas.

Nestes termos e nos de direito devem os presentes embargos ser recebidos e afinal julgados procedentes e provados, relaxando-se em consequência, a penhora e mandando-se cancelar todos os registos, em virtude dela, feitos sobre o predio referido, com custas, selos e procuradoria pelo embargado.

P, portanto a V. Exª que, autuados por apenso á execução, e produzida a prova informatória, se digne receber os embargos, seguindo-se os demais termos do artigo 973 do Código do Processo Civil.

Valor: - DOZE MIL ESCUDOS - 12.000\$00 -.

Junta-se 4 documentos, procuração e duplicado.

TESTEMUNHAS

- 1ª - João Armando Netto Madeira, casado, ajudante de notario;
- 2ª - Joaquim Duval de Sousa Pestana, casado, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Olhão;
- 3ª - Manoel Sebastião Junior, casado, secretario do Grémio dos Industriais de conservas de Sotavento do Algarve;
- 4ª - Luiz Gonçalves Saias, casado, industrial;

- todos residentes nesta vila e que se protesta apresentar nesse Tribunal.

NOTA DOS DOCUMENTOS QUE JUNTAMOS

- Nº 1 - Certidão da descrição do predio na Conservatoria;
- Nº 2 - Certidão da sentença dos autos de acção de posse que João da Paz dos Reis intentou contra o Sportiing Club Olhanense;
- Nº 3 - Certidão da petição da execução de letra que João Esteves dos Santos move contra João da Paz dos Reis, pela 4ª secção da 2ª Vára da comarca de Lisboa, e de cuja execução veio a carta precatoria para avaliação e arrematação do predio do Stadium Padinha;
- Nº 4 - Certidão da matriz, provando que o predio está inscrito sob o artigo 874, do qual é parte.

ARQUIVO MUNICIPAL
ANTÓNIO
ROSA
MENDES

— OLHÃO —

Primeira testemunha - João Armando Netto Madeira,-disse

- Que conhece muito bem a embargante e embargado e sabe que são os próprios e legítimos.
- Que por ter sido um dos fundadores da embargante Stadium Padinha, tendo sido também Director dessa sociedade, sabe que a mesma está há muito mais de 15 anos na posse pública, continua, pacífica e de boa fé do prédio referido no artigo primeiro da petição d'embargos, cuja identificação aqui se dá como reproduzida, a qual embargante mandou proceder ás obras de sua adaptação a Stadium, dando-lhe o seu nome, organisando nele jogos e permitindo, com sua autorização, que outras entidades ali os organisem, pelos quais cobrava as respectivas taxas.
- Que a embargante não foi ouvida, não interveiu no acto jurídico que se executa nem representa quem nele interveiu. E mais não disse.

Segunda testemunha: - Manoel Sebastião Junior, - disse:

- Que conhece embargante e embargado e sabe que são os próprios e legítimos nestes embargos.
- Que conhece igualmente o prédio rustico referido no artigo primeiro da petição que está há mais de 15 anos na posse da embargante, em nome proprio, publica, pacífica, continua e de boa fé, tendo a mesma mandado proceder ás obras de sua adaptação a Stadium, dando-lhe o seu nome, organisando nele jogos e cobrando taxas pelos que ali têm sido organisados, com sua autorização por outras entidades.
- Que a embargante não interveiu na letra que se executa nem representa quem nela interveiu. O depoente tem conhe-

conhecimento destes factos por inspecção directa e até por ter tido primitivamente uma cota na sociedade embargante, que já vendeu, não tendo qualquer interesse actualmente. E mais não disse.

Terceira Testemunha:- Luiz Gonçalves Saias,-disse:

-Que conhece embargante e embargado e sabe que são os proprios e legitimos nestes embargos.

-Que conhece tambem o predio referido no artigo primeiro da petição d'embargos, cuja identidade aqui se dá como reproduzida, e por isso sabe que o mesmo está na posse da embargante e em nome proprio ha muito mais de 15 anos, posse esta publica, pacifica, continua e de boa fé, tendo ela embargante mandado proceder ás obras de adaptação a Stadium, dando-lhe o seu nome, organisando nele jogos e cobrando taxas pelos ali organisados por outras entidades, mas com sua autorisação.

-Que a embargante não tem qualquer responsabilidade na letra que se executa, nem representa quem nela interveiu. E mais não disse.

Quarta testemunha:- Joaquim Duval de Sousa Pestana,-disse:

-Que conhece a embargante muito bem e sabe que ela é a propria e parte legitima em juizo, e bem assim conhece bem o predio referido na petição d'embargos que aqui se dá como reproduzido, que sabe estar na posse ha mais de 15 anos da embargante, em nome proprio, posse esta publica, pacifica, continua e de boa fé, tendo a referida embargante mandado proceder ás obras de adaptação do referido predio a Stadium, dando-lhe o

seu nome,organizando jogos nele e cobrando taxas pelos que ali têm sido organizados,com sua autorização,por outras entidades.

-Que ele depoente tem conhecimento de que a embargante não interveiu na letra que se executa nem representa quem nela interveiu.

E mais não disse.

Sentença

A "Stadium Padinha" sociedade anonima de responsabilidad Limitada com séde em Olhão veiu,em tempo e oportunamente,deduzir embargds de terceiro á execução que João Esteves dos Santos move pela 4ª secção da 2ª vara da comarca de Lisboa,contra João da Paz dos Reis alegando:

que o predio rustico no sitio de Brancanes,freguesia de Quelfes,desta comarca,inscrito na matriz predial antiga e moderna sob os artigos 1.127 e 874 identificado no artigo 1º destes embargos e que foi penhorado na dita execução estando para ser arrematado,está na posse dela embargante,ha mais de 15 anos em nome proprio,posse publica,continua,pacifica e de boa fé,tendo no dito predio mandado fazer obras de adaptacão a Stadium dando-lhe o seu nome,organizando nele jogos e cobrando taxas pelos ali organizados com sua autorização,por outras entidades,

que ela embargante não interveiu na letra que se executa,nem representa quem nela interveiu,sendo com o embargado os proprios e legitimos nesta causa conclue pelo recebimento dos embargos e a seguir pela procedencia dos mesmos.

Juntou documentos e procuração;e por aqueles e pela prova informatoria das testemunhas se mostra:

que a embargante está de posse na forma alegada,do predio

sobre que incidem os embargos;

que não interveiu na letra que se executa, nem representa quem nela interveiu, considerando-se assim, a ela embargante, terceira nestes embargos.

Mostra-se mais que não ha a conhecer quaisquer questões que possam prejudicar o exito dos embargos os quais apresentam condições de viabilidade.

Assim, recebo os referidos embargos e mantenho a embargante na posse do aludido predio a que os mesmos respeitam, presta da que seja a respectiva caução nos termos do artigo 806 do Co de Proc. Civ., declarando suspensa a execução no referido predio pelo que suspensa fica a arrematação desse predio, ordenada para o proximo Domingo dia 6.

Desapensem-se estes embargos e nos termos do artº 978 § 2º do codigo citado remetam-se já para o juizo da execução continuando a cumprir-se a carta precatoria quanto aos bens sobre que não versarem os embargos.

Intime.

Olhão, 4 de Março de 1938

(a) Perestrelo Botelheiro

— OLHÃO —

ARQUIVO MUNICIPAL

Exm^o. Sr.

Dr. Juiz de Direito

ANTÔNIO

O "Stadium Padinha", sociedade anonima de responsabilidade limitada, com séde nesta vila, nos autos de embargos que pela 1^a secção da Secretaria Judicial, desta comarca, move contra João Esteves dos Santos, deseja, de harmonia com a douta sentença de fls. 22, prestar a caução por meio de fiança, oferecendo para seu fiador o Exm^o Sr. Eduardo da Costa Paula Brito, viuvo, proprietario e despachante das Alfandegas, e para testemunhas abonatorias os Exmos. Srs. Alvaro dos Santos Machado Gonçalves e Silverio Sañas, ambos solteiros, maiores, o primeiro despachante das Alfandegas e proprietario e o segundo industrial, todos residentes nesta vila, e que se protesta apresentar no Tribunal, no dia e hora que fôr designado.

Para Tanto

Requere a V.Ex^a que, junto o presente aos autos, se digne fixar o montante da caução a prestar, e designar dia para tál fim.

No deferimento de V.Ex^a

E. R. J.

O Solicitador: Com procuração

A caução foi fixada em 600\$00. despacho de 6/3/938

Julgada por sentença de 16/3/938

ARQUIVO MUNICIPAL

Exm. Sr.

Dr. Juiz de Direito

ANTÔNIO

ROSA

MENDES

OLHÃO

O "Estadium Padua", sociedade anonima de responsabilidade limitada, com sede nesta villa, nos autos de embargos que pela 1ª seção da Secretaria Judicial, desta comarca, move contra João Patrocinio dos Santos, dezes, de harmonia com a conta sentença de fls. 82, prestar a caução por meio de fiança, oferecendo para seu fiador o Exm. Sr. Eduardo da Costa Paula Brito, vivo, proprietário e des-pachante das Alfanegas, e para testemunhas abonatorias os Exmos. Srs. Alvaro dos Santos Machado Gonçalves e Silveiro Sales, ambos solteiros, maiores, o primeiro despachante das Alfanegas e propri-etario e o segundo industrial, todos residentes nesta villa, e se se protesta apresentar no Tribunal, no dia e hora que for designa-

do.

Para Tanto

Repare a V. Exa. que, junto o presente nos autos, se

digne fixar o montante da caução a prestar, e designar dia para

tal fim.

No determino de V. Exa.

E. R. J.

O Solicitador: Com procuração

Exm^o Sr. Dr. Juiz da 2^a Vára Cível da
Comarca de Lisboa.

ARQUIVO MUNICIPAL

Luiz de Sousa Faisca, advogado em Faro, com procuração nos autos de embargos de terceiro, em que é embargante "Stadium Padinha", sociedade anonima de responsabilidade limitada, com séde em Olhão, e embargado João Esteves dos Santos, cujos autos de embargos correm por apenso á execução sumaria que o embargado João Esteves dos Santos move contra João da Paz dos Reis, pela 4^a secção, desta vára, vem escolher seu domicilio nesta comarca para receber as necessarias intimações e vistas do processo, na casa do Exm^o Sr. Raul Chaves de Sousa, rua Victorino Damasio, n^o 26-3^o-Esquerdo, desta cidade.

Nestes termos e para os efeitos legais,

Requere a junção aos autos do presente.

— OLHÃO —

No deferimento de V. Ex^a

E. R. J.

Copia da sentença a folhas 42 dos autos
de embargos em que é embargante o Stadium
Padinha e embargado João Esteves dos Santos.

ARQUIVO MUNICIPAL

Visto o que consta do termo que antecede e o disposto
no artigo 233 do Código do Processo Civil, julgo válida a
confissão feita pelo embargado João Esteves dos Santos, exe-
quente e para que produza efeitos lhe interponho minha au-
toridade e judicial decreto. Faça-se o levantamento da penho-
ra já ordenado e ~~cancela-se~~ o registo da mesma penhora fei-
to a folhas 91 do L^o F. 5^o sob o n^o 5.155 da Conservatoria
de Olhão. Custas e selos pelo confitente.

Registe e intime. Lisboa 25 de Junho de 1938 João Ber-
nardino de Sousa Carvalho.

Está conforme.

Lx^a, 27/6/938

Foi intimada em 30/6/938

— OLHÃO —

Exm^o Sr.

Dr. Juiz de Direito da 2^a Vara Civel

Lisboa

ARQUIVO MUNICIPAL

O Stadium Padinha, sociedade anonima de responsabilidade limitada com sede em Olhão, nos autos de embargos que por este juizo e cartorio da 4^a secção move contra João Esteves dos Santos, tendo sido intimado da douda sentença de folhas 42,

vem declarar nos termos do § 6^o do art^o 93 da Tabela dos Emolumentos Judiciais, que pretende receber judicialmente todas as custas de parte a que tiver direito.

Para os devidos efeitos

requere a V.Ex^a a junção aos autos do presente requerimento.

No deferimento de V.Ex^a

E. R. J.

— OLHÃO —